

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000066/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000561/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.000274/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/01/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46215.002334/2017-50  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de dezembro de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **trabalhadores empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket?s, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas, de Fast Food, lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industrias e Afins, com abrangência territorial em RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes com período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017;

Considerando que a data base da categoria é 1º de Janeiro;

Considerando que a aplicação da Lei 13.467 de 2017 alterada pela Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017 e suas emendas, que serão apreciadas no legislativo em no máximo 120 (cento e vinte) dias de sua publicação;

Considerando que todas as negociações coletivas entre os sindicatos convenientes sempre pautaram pelo caminho do diálogo e da negociação direta com vistas ao equilíbrio entre a força laboral e o poder econômico na mais ampla convergência em prol do bem estar comum, da consolidação e crescimento do mercado e;

Considerando que há entre os sindicatos convenientes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de tantas rodadas de negociações quanto forem necessárias a fim de evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém observando do disposto no § 3º do Artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE**

Fica assegurada às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenientes, a data base da Categoria de Refeições em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Deverão as empresas efetuar o reajustamento dos salários de seus empregados no curso desta prorrogação, com a aplicação do INPC pleno ou, ainda, percentual superior ao apurado no respectivo índice, podendo compensar no percentual de reajuste que será fixado na celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2018.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017**

Para todos os efeitos legais e garantia de que as entidades convenientes esgotarão o processo negocial fica prorrogada **A VIGÊNCIA DA INTEGRALIDADE DE TODAS AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017 REGISTRADA SOB O Nº RJ000274/2017**, até o dia 31 de março de 2018.

**JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ**

**EDMUNDO DE SOUZA THOME  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.